



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2021
DISPENSA Nº 003/2021**

CONTRATO Nº 003/2021

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO LADO A EMPRESA
COGESAN-COMPANHIA GERENCIADORA DE
SANEAMENTO EIRELI.**

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pelo sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa COGESAN-COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.606/0001-86, sito à Rua Antônio Jose da Silva, Nº 263 W, sala 03, Bairro: Centro, Cidade: Tangara da Serra - MT, CEP:78.300-000, neste ato representado pelo seu administrador titular **LEANDRO CORNIANI JULIATO**, Inscrito no CPF sob o n.º 866.076.261-49, residente e domiciliado na cidade de Tangará, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLAUDULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE FATURAMENTO E COBRANÇA, AGENCIA VIRTUAL, LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E CONVERSÃO/MIGRAÇÃO TREINAMENTO DE USUÁRIOS.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA –EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no município de Santo Antônio do Leverger-MT.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com o acordo entre as partes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor Global de R\$ **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

ITENS	UNID	QUANTITATIVO	Valor UNITARIO	VALOR TOTAL
Conversão/Migração de treinamento de usuários	UNITARIO	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Sistema para gerenciamento do sistema de Informação: Sistema de faturamento e cobrança: Agência Virtual; Leitura e Impressão Simultânea de Contas de Agua.	Mensal	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
			Total:	R\$ 16.800,00

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1-Para o fiel cumprimento do presente contrato, a contratada se compromete a:

- a) Iniciara execução do objeto em até (cinco) dias, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital.
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias á perfeita entrega do objeto;
- c) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- d) Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados, sendo atendimento por telefone e acesso remoto.
- e) Prestar atendimento “in loco” quando solicitado, devendo ser enviado á Entidade, cronograma referente a tal atendimento.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a **PORTARIA Nº 024/GP/2021**, **DESIGNAR** para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado como Fiscal o **Sr. LEANDRO DUARTE DE OLIVEIRA**.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água:

Dotação: 17.122.0014.2091

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte:0100



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 04 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

COGESAN-COMPANHIA GERENCIADORA DE
SANEAMENTO EIRELI

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: